



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 60/2019.

Data: 03 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica."

1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 84/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 60/2019, que Altera o artigo 13 da Lei nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.

O Poder Executivo em sua justificativa pretende a aplicação de exame toxicológico como etapa obrigatória e eliminatória de concurso para a Guarda Municipal, que devido as atribuições do cargo que manuseiam arma de fogo, necessitam de preparo físico, etc., exige que os agentes não sejam usuários de drogas.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. Parecer

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67, inciso II), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre servidores públicos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois visa alterar o Art. 13, § 1º e 2º do Estatuto do Servidor Público que propõe constar em Edital curso de formação, duração e forma de avaliação, bem como exame toxicológico em caráter obrigatório e eliminatório do concurso, devido à complexidade e atribuições do cargo público de Guarda Municipal.

Desta forma, a alteração no Estatuto do Servidor Público prevista na presente Proposição respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 60/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 60/2019, no âmbito destas Comissões.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator
HENRIQUE SEGEDI
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA

Presidente

CLAIRTON TUMMLER

Relator

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rosicleia O. Oliveira

ROSICLEA OLIVEIRA

Presidente

João Carlos Ferreira

JOAO CARLOS FERREIRA

Relator

TADEU DE PAULA

Membro